



Contrato nº 011/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Apoiotur Viagens e Turismo Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.902.871/0001-17, com sede na Rua Tabelaio José Ramalho Leite, nº 1275, Sala 001, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58.045-230, telefone: (83) 2106-5000; e-mail: contato@apoiotur.com.br e vendas1@apoiotur.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor **IZAUL VIEIRA LOPES**, portador do RG nº 341.876, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.426.724-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 002/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a intermediação de **serviços de reserva de hotéis e locação de espaços para eventos; e locação de veículos**, com ou sem motorista, ambos **SOB DEMANDA**, bem como outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração da Paraíba.

ITEM I: Prestação dos serviços de cotação e reserva de hotéis e locação de espaços para eventos;

ITEM II: Prestação dos serviços de cotação e locação de veículos de passeio e ônibus, com ou sem motorista.

1.2. Para a prestação de serviços ser autorizada, será necessário a realização de no **mínimo 03 (três) cotações prévias**, em conformidade com as especificações emitidas por demandas;

1.3. O SENAR/Administração Regional da Paraíba reserva-se o direito de realizar **01(um) quarto orçamento**, o qual sendo mais econômico em cotejo com as cotações de preço, a contratada obrigatoriamente deverá ajustar-se a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

2.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes do objeto deste contrato originários da intermediação dos serviços de reserva de hotéis, locação de espaços físicos e de veículos, não cabendo qualquer pagamento além das respectivas tarifas cobradas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar de forma satisfatória todos os serviços previstos no presente contrato;
- 3.2. Formalizar as reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem no Estado da Paraíba;
- 3.3. Contratar salas, auditórios, salões e assemelhados, com toda infraestrutura necessária para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, quando for o caso;
- 3.4. Formalizar reservas e locação de veículos (vans, ônibus, carros de passeio), com ou sem motorista;
- 3.5. Efetivar a cobertura total do seguro dos veículos contratados contra danos materiais e pessoais a terceiros, furto, roubo, incêndio e perda total, isentando a **CONTRATANTE** desta responsabilidade, inclusive arcando com quaisquer despesas geradas pela utilização da apólice;
- 3.6. Disponibilizar e vistoriar os veículos locados a fim de verificar além das condições contratuais, as condições de legalidade e segurança (documentação, manutenções, etc) atendendo as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as condições do interior dos veículos;
- 3.7. Garantir a substituição do veículo locado em caso de pane, sinistro e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, por outro veículo similar, sem qualquer custo extra para a **CONTRATANTE** dentro dos seguintes prazos:
 - a) 2 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da **CONTRATANTE**;
 - b) 6 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da **CONTRATANTE**;
 - c) 8 (oito) horas nas demais localidades.
- 3.8. Disponibilizar os veículos a serem locados com no máximo 2 (dois) anos de fabricação;
- 3.9. Disponibilizar aos motoristas a serviço do **CONTRATANTE** aparelho de telefone celular para contato;
- 3.10. Garantir a validade dos orçamentos de acordo com a data do serviço a ser prestado, até o prazo razoável de cinco dias úteis, em período normal;
- 3.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus empregados, preposto ou prestadores de serviços;
- 3.12. Manter-se atualizada acerca das normas administrativas e legais que digam respeito aos serviços oferecidos e comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias, caso as alterações/atualizações venham a influenciar os termos ora acordados;
- 3.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários, decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros,



auxílios alimentares, vale-transporte, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** ajustar o seu orçamento, a 01 (uma) quarta pesquisa de preços que poderá ser realizada pela **CONTRATANTE**, quando a mesma se mostrar mais econômica em cotejo com as cotações de preços apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, já inclusos todos os tributos e encargos legais.

4.1.1. O percentual correspondente à taxa de agenciamento por cada serviço solicitado ficou estabelecido em **12% (doze por cento)**.

4.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

4.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº 102.238-5, agência nº 5891-2, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 24 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;



- 6.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 6.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:
- mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
 - mediante cobrança judicial.
- 6.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 6.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
 - Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
 - Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 6.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR, por conta de todos os Centros de Custos.



CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 002/2016 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2016.

Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB

Izaul Vieira Lopes - Diretor
Apoiotur Viagens e Turismo Ltda – EPP